



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 5 de maio de 2023.

Parecer: 59/2023

Solicitante: José Luíz Buchalla

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2023 – “Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 131-A, da Lei Orgânica do Município de Birigui”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria dos Vereadores Wesley Ricardo Coalhato, André Luís Moimas Grosso, Benedito Dafé Gonçalves Filho, César Pantarotto Júnior, Cleverson José de Souza, Everaldo Roque Santelli, José Luís Buchalla, Marco Antônio dos Santos, Paulo Sérgio de Oliveira e Wagner Dauberto Mastelaro que dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 131-A, da Lei Orgânica do Município de Birigui. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1604/2023, em 13 de abril de 2023. Despachado para parecer em 5 de maio de 2023. Recebido para parecer em 5 de maio de 2023.

I – Do Projeto.

O projeto faz alteração no artigo 131-A, § 1º da Lei Orgânica de Birigui aumentando o percentual de 1,2% para 2% em relação as emendas impositivas.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

II – Do Direito.

Projeto de acordo com o artigo 185, § 1º, “a”, 197, I, 198, 199, I, 200 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi.

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigüi:

Art. 185 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou que deva ser do conhecimento deste. **§ 1º** - As proposições poderão consistir em: **a)** projetos de emenda à lei orgânica;

Art. 197 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: **I** – projetos de emenda à Lei Orgânica;

Art. 198 – Projeto de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.

Art. 199 – a Câmara apreciará projeto de emenda à Lei Orgânica desde que: **I** – apresentada por um terço dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

Art. 200 – O projeto de emenda à Lei Orgânica será submetido a dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias e será aprovado pelo quorum de dois terços dos membros da Câmara.

Projeto segue o estipulado no artigo 166, § 9º da Constituição Federal com mudança pela Emenda Constitucional nº 126/2022 que alterou o limite de 1,2% para 2% das emendas impositivas, observado de acordo com o artigo que pelo menos metade deste percentual será destinado aos serviços de saúde.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Constituição Federal:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (....)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Da Conclusão.

Devido ao exposto referente a mudança do artigo 131-A, § 1º da Lei Orgânica do Município de Birigui vem de acordo com o determinado no artigo 166, § 9º da Constituição Federal.

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

DATA
08/05/2023

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588